



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

## Panorama da implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba

Jamil José Camilo Richene Neto

Brasília, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

## **Panorama da implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba**

**Jamil José Camilo Richene Neto**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Dra. Sandra Regina Santana  
Costa - Universidade de Brasília - UnB

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

RR528p Richene Neto, Jamil José Camilo  
Panorama da implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba / Jamil José Camilo Richene Neto; orientador Sandra Regina Santana Costa. -- Brasília, 2022. 30 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). 2. Conselhos Tutelares. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 4. Implantação. I. Costa, Sandra Regina Santana, orient. II. Título.

Jamil José Camilo Richene Neto

## Panorama da implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Dra. Sandra Regina Santana  
Costa - Universidade de Brasília - UnB

Aprovado em: 01/03/2022

Banca Examinadora

---

Dra. Sandra Regina Santana Costa

Orientadora

Universidade de Brasília-UnB

---

Dr. WALACE ROZA PINEL

Examinador Externa

Universidade de Brasília-UnB

## Resumo

Este trabalho é resultado de uma pesquisa sobre o processo de implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sipi Conselho Tutelar na Paraíba. O Sipi é um sistema de registro e tratamento de informações, com abrangência nacional, sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Objetivou-se analisar o uso e a relevância do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba para a rede de proteção da criança e adolescente, construíram-se dois objetivos específicos, o primeiro é apresentar as fases de implantação do SIPIA nos Municípios Paraibanos e o segundo foi identificar as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros para o uso do Sistema. A pesquisa foi realizada com a metodologia de abordagens qualitativa, quantitativa e exploratória buscando alcançar maior conhecimento do problema pesquisado, e teve como intenção não apenas refletir acerca das dificuldades que perpassam a utilização do SIPIA conselho tutelar na Paraíba, mas, sobretudo, apontar possibilidades para se intervir nessa realidade que, ao revelar entraves estruturais, profissionais e de gestão que impossibilitam a implantação do sistema, conseqüentemente, a efetivação da política da criança e do adolescente.

**Palavras-Chaves:** Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), Conselhos Tutelares, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Implantação.

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>07</b>
<b>Metodologia .....</b>	<b>10</b>
<b>Levantamento, Análise e Resultado .....</b>	<b>12</b>
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>28</b>
<b>Referências .....</b>	<b>29</b>
<b>Apêndices e anexos.....</b>	<b>30</b>

## Introdução

Decorridos quase 34 anos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, 31 anos, desde a criação da Lei nº 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que tornou a criança e o adolescente como sujeitos de direitos que precisam ser protegidos integralmente com prioridade absoluta pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo poder público, garantindo a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme artigo 4º do ECA.

A partir do ECA, tivemos grandes avanços em relação ao Código de Menores, que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, onde todos os jovens e crianças eram vistos como perigosos ou estando em perigo, por abandono, carente, infrator, ocioso e/ou em situação de rua.

O Estatuto da criança e do Adolescente, trouxe uma série de mudanças a questão da Infância no Brasil, como a criação dos Conselhos Tutelares - CT e Conselhos de Direitos, que são de instâncias de participação da sociedade para a proteção, promoção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

No que se refere aos Conselhos Tutelares, está prevista nos artigos 131 e 132 do ECA, que são definidos como órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes nele elencados, devendo ter no mínimo 01(um) Conselho Tutelar em cada Município e na Região Administrativa do Distrito Federal, sendo composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos.

Uma das propostas é para que o Conselho Tutelar seja um órgão com a capacidade de promover a celeridade dos encaminhamentos necessários a solução dos casos de violação, omissão e ameaça dos direitos da criança e do adolescente, tendo para isso, as atribuições de atender, promover, requisitar, representar, encaminhar, notificar, assessorar o Poder Executivo local e aplicar medidas de proteção, de acordo com art. 136 do ECA, destacamos:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220. 3º inciso da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.(BRASIL,1990).

Porém, ainda é perceptível a existência de diversos obstáculos que impedem uma boa atuação dos conselhos tutelares em seus territórios para garantir a efetivação dos direitos violados de criança e adolescentes, bem como a ausência de banco de dados informatizados referente aos atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares.

Nesse sentido, surgiu a necessidade da informatização e um banco de dados com informações referentes à violação dos direitos de criança e adolescentes, sendo criado em 1997 o SIPIA-CT Web - sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - pela Secretaria de Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde já passou por várias mudanças e hoje está ativo o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.



O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o uso e a relevância do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba para a rede de proteção da criança e adolescente, após a efetivação da utilização do sistema em seus territórios. Objetivos específicos deste trabalho: (a) apresentar as fases de implantação do SIPIA nos Municípios Paraibanos e (b) identificar as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros para o uso do Sistema.

O interesse pelo tem em questão veio após eu assumir a coordenação técnica Estadual da Paraíba. Atualmente trabalho na Secretaria Estadual do desenvolvimento Humano do estado da Paraíba, e fui convidado pelo Sr. Secretário Tiberio Limeira, em meados do mês de setembro de 2020, para assumir esta coordenação Técnica do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba. E minha primeira atividade para tal era participar do Seminário Virtual sobre o SIPIA Conselho Tutelar para a Paraíba, o qual teve a apresentação do sistema realizada pelo Sr. Antônio Cláudio da Silva – Coordenador Técnico Nacional do SIPIA Conselho Tutelar.

Tive um primeiro contato com o SIPIA no ano de 2018 quando atuava como Conselheiro Tutelar no Município de João Pessoa/PB, juntamente com o meu companheiro de colegiado, à época, Fabricio Guimarães, que de forma independente e curiosa, solicitamos nosso acesso ao sistema, a fim de conhecer e iniciar a utilizá-lo em nosso Conselho Tutelar, mesmo sem ter recebido nenhuma formação para tal.

Recordo, que assim que assumimos nosso mandato de Conselheiros Tutelares em João Pessoa 2016/2020, já existia a discussão da utilização do SIPIA em João Pessoa, e que a gestão pública Municipal alegava que não tinha implantado ainda no Município por falta de capacitação aos técnicos e Conselheiros por parte do Governo do Estado, na qual era sua competência a realização desta formação.

Desta feita, a minha relação com o SIPIA, uma das minhas inquietações ao receber o convite era exatamente, porque não utilizam o SIPIA aqui no nosso Estado da Paraíba, será que o motivo realmente é falta de capacitação?

Após convite aceito, participei do Seminário acima mencionado, no qual durante o próprio seminário, foi dito que ele foi uma ação resultante na reunião do Ministério Público em 17/08/2020, provocada pela Associação de

Conselheiros e Ex-Conselheiros do Estado da Paraíba – ACONTEPAB, onde nesta reunião foi acordada a retomada da implantação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba, como também a definição de papéis institucionais com todos os participantes e suas respectivas responsabilidades.

Dessa forma, este trabalho tem como intenção não apenas refletir acerca das dificuldades que perpassam a utilização do SIPIA conselho tutelar na Paraíba, mas, sobretudo, apontar possibilidades para se intervir nessa realidade que, ao revelar entraves estruturais, profissionais e de gestão que impossibilitam a implantação do sistema, conseqüentemente, a efetivação da política da criança e do adolescente.

E, por fim, as análises aqui tratadas revelam uma contribuição científica, social e profissional, na medida em que, mostra a realidade nos permite descobrir possibilidades para o fortalecimento do conselho tutelar, órgão que tem um papel essencial dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

## **Metodologia**

Neste trabalho selecionou-se a pesquisa de abordagens qualitativa, quantitativa e exploratória, buscando alcançar maior conhecimento do problema pesquisado. Ao que se refere à pesquisa qualitativa, Minayo (2002, p. 21), destaca:

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Atrelado a pesquisa qualitativa que é a predominante neste trabalho, foi realizada simultaneamente a pesquisa quantitativa, segundo Prodanov (2013, p. 71),

Importante notar que esses tipos de pesquisa, de acordo com as diversas classificações são abertos e podem ser usados de forma concomitante, isto é, uma mesma pesquisa pode adotar característica de mais de um tipo, no entanto, um deles será predominante.

Assim, foi possível realizar uma amostra sobre a situação estrutural dos prédios onde funcionam os conselhos tutelares da Paraíba, tornando-se

possível identificar as dificuldades para a implantação do SIPIA e o pleno funcionamento do órgão.

E, por fim, utilizamos a pesquisa exploratória, sendo realizado um levantamento bibliográfico e estudo de campo, com a aplicação de questionários aos Conselhos Tutelares de Estado da Paraíba, a fim de conhecer um pouco mais a respeito da realidade e enriquecer as análises.

Pesquisa exploratória: quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso (PRODANOV 2013, p. 51).

Os questionários objetivaram o recolhimento das informações pertinentes aos Conselhos Tutelares, com o intuito de constituir um banco de dados que serviu de base para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) no Estado da Paraíba, com fins de elaborar a lista completa e atualizada de contato de todos os Conselhos Tutelares do Estado. Outra finalidade desses questionários foi identificar a situação estrutural de cada Conselho Tutelar, em especial no aspecto dos equipamentos de informática, como por exemplo computadores e internet, pois são itens fundamentais para utilização do sistema.

Os questionários possuíam 02 seções de coletas de respostas, a primeira era destinada aos dados cadastrais do Conselho Tutelar, como endereço e contatos, além da identificação pessoal do responsável pelas respostas.

Já a segunda seção tinha o objetivo de mapear a situação em que se encontra cada Conselho Tutelar dos 236 instalados no Estado da Paraíba, em seus 223 municípios, com perguntas objetivas sobre a sede, se ela é de utilização exclusiva do órgão, se no conselho tem telefone fixo e/ou celular institucional de plantão, a quantidade de computadores funcionando, se possui impressora e acesso à internet banda larga.

Também dentro da segunda seção dos questionários, permitiu buscar a informação se o município já tinha sido contemplado na ação Equipagem de Conselhos Tutelares do programa de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvido inicialmente em 2011 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), e hoje desenvolvida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Cada município contemplado na ação recebe um conjunto de equipamentos composto de 01 veículo, 01 geladeira, 01 bebedouro, 01 impressora multifuncional e 05 computadores, que devem ser de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Destaca-se que os objetivos desta ação de equipagem é apoiar as prefeituras municipais garantindo condições básicas aos Conselhos Tutelares para o atendimento às crianças e adolescentes, bem como fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA) junto aos conselheiros tutelares.

As construções das informações advindas por meio dos questionários aplicados, encontram-se registradas em gráficos do 1 ao 8 e acompanhadas pelos seus respectivos comentários, no item Análises e Resultados.

## **Levantamento, Análise e Resultado**

### **O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA**

No Brasil, as crianças e adolescentes por muitos anos foram vistas como “menor”, termo advindo do código de Menores de 1927 associada a uma faixa etária, que posteriormente, passou a ter conotação pejorativa, onde a sociedade considerava que as crianças como “menores”, a condição desamparada e em situação de risco social, passíveis de tornarem-se marginais.

Em 1988, após muitas lutas das organizações sociais, grupos religiosos, movimentos sociais em busca de mudança na maneira de garantir os direitos

sociais, foi aprovada a nova Constituição Federal (CF), e a partir dela iniciou as mudanças jurídicas para a criança e ao adolescente, tomando-os como prioridade absoluta:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988)

Vale destacar que o artigo 227 da Constituição Federal (CF), serviu de dispositivo legal para criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que passou a ser o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), publicado sobre a Lei federal nº 8.069 e sancionada no dia 13 de julho de 1990, foi resultado de um extenso debate realizado por movimentos sociais, organizações, articulações e atores da sociedade civil e instituições que trabalhavam em defesa da ideia de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos.

O ECA constituiu a doutrina da proteção integral às crianças e aos adolescentes, passando a reconhecê-los como sujeitos de sua própria história e estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos, de acordo com o que determina o 4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Entre tantos avanços importantes trazidos pelo Estatuto, destaca-se o surgimento de importantes instituições como o Conselho Tutelar, encarregado de trabalhar e zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, e os Conselhos de Direitos da Criança, com atuação nos âmbitos nacional, estadual e municipal, tendo como atribuições a formulação das políticas nacional, estadual e municipal para crianças e adolescentes.

Com o objetivo de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente e a efetivação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, o ECA prever a criação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que compreende ações de prevenção, promoção e defesa dos direitos, com atuação nos Estados, Municípios e do Distrito Federal, sendo reforçado pela Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento deste Sistema,

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (CONANDA, 2006)

O Artigo 1º, § 1º da referida Resolução, estabelece ainda que,

Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006)

Nesse sentido, podemos perceber a partir do Art. 1º, § 1º citado acima, da resolução nº 113 do CONANDA, a condição de transversalidade que perpassa a política da criança e do adolescente, sendo articulada todas as demais políticas em prol da garantia e a efetivação dos direitos fundamentais, aos quais foram resguardados às crianças e aos adolescentes

## **O CONSELHO TUTELAR**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), estabelece em seu art. 131 a criação do Conselho Tutelar (CT) e caracteriza como um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990), estando encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso país.

Criado por uma lei e com a sua implantação concretizada, o Conselho Tutelar integra de forma definitiva a administração pública municipal, como um órgão público municipal, exercendo suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo ECA, de forma independente do prefeito e da autoridade judiciária.

O conselho tutelar é composto por 5 (cinco) membros, que são escolhidos pela população local através de processo de escolha, votação, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

De acordo com art. 136 do ECA, constituem-se como atribuições dos Conselheiros Tutelares:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220. 3º inciso da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (BRASIL,1990).

O atendimento dos Conselhos Tutelares será, portanto, prestado às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, pela sociedade ou pelo Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua própria conduta, podendo ser aplicadas medidas de proteção, conforme o art. 98 do ECA.

### **O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA):**

Em 1996, surgiu a primeira proposta de implantação de um sistema nacional de informação e monitoramento da situação da criança e do adolescente no Brasil, na edição do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-1.

Sendo implantado em 1998 após a testagem-piloto pelo Ministério da Justiça e reconhecido pelo Conanda como ação estratégica, dada a escassez de dados sobre a real situação da Infância e Adolescência para subsidiar a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a essa população (CONANDA, 1996).

Mas, entrou em rede somente no ano de 2003, sendo gerido pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a partir de quatro módulos com funções específicas:

Módulo I – monitorar a situação de proteção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no ECA;

Módulo II – monitorar o fluxo de atendimento do adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas;

Módulo III – monitorar a convivência familiar na forma de adoção nacional e internacional;

Módulo IV – disponibilizar o cadastro dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos para a Infância e Adolescência

Sendo utilizado nos Conselhos Tutelares o módulo I, versão Sipiá CTWe que possibilita a pesquisa das “violações dos direitos das crianças e adolescentes, por meio de três alternativas: enfoque geográfico (por Estado); enfoque no direito violado; e enfoque no agente violador” (LINS, 2008)



Atualmente o SIPIA possui dois módulos, SIPIA Conselho Tutelar e SIPIA SINASE Web - para Conselhos Tutelares e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

### **O SIPIA na Paraíba**

Apesar do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), já ter recomendado aos Estados e Municípios o apoio à efetiva implementação do SIPIA enquanto uma ação estratégica de garantia de direitos de crianças e adolescentes, por meio da Resolução nº 50/96, a Paraíba não realizou a implantação e implementação do SIPIA até o ano de 2015, conforme GARCIA, J.; OLIVEIRA, C

A consulta aos dados da base Sipiia compreendeu o período de 01/01/2009 até 31/12/2015 e considerou vinte unidades da Federação, embora nem todas regulares nesta série histórica: AC, AL, AM, BA, CE, DF, GO, MG, MS, MT, PA, PE, PI, PR, RN, RO, RS, SC, SE e SP.

O primeiro processo de articulação para implantação do Sistema de informação para Infância e Adolescência na Paraíba, se deu a partir da publicação da Resolução nº 178/16 do Conanda, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, chegando a ser desenvolvidas atividades de divulgação e mobilização para sensibilizar os gestores municipais e Conselheiros(as) Tutelares, entretanto o processo foi interrompido por não ter sido instituído o Comitê Gestor Estadual, conforme o art. 2º da Resolução nº 178 do CONANDA,

Os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão constituir Comitê Gestor Estadual e Distrital, incumbido da implantação, implementação e do monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento. (CONANDA, 2016)

Sendo retomado o processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba, em agosto de 2020, após reunião com Ministério Público da Paraíba com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, Associação de Conselheiros (as) Tutelares e Ex-Conselheiros (as) Tutelares do Estado da Paraíba - Acontepab, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes (CEDCA/PB), Secretaria Municipal de

Assistência Social de Campina Grande, Coordenadoria Técnica Nacional do SIPIA (SDH) e Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros(as) Tutelares, onde foi acordado a retomada do processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba com a definição de atribuições e encaminhamentos a serem realizados pelas instituições presentes.

Dando continuidade ao processo de implantação, o CEDCA/PB aprovou e publicou no diário oficial dia 30/09/2020 a Resolução nº 11 que instituiu o Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação da Infância e da Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar. O comitê é composto pelas seguintes instituições: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano; Associação de Conselheiros (as) Tutelares e Ex-Conselheiros (as) Tutelares do Estado da Paraíba; Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Federação das Associações de municípios da Paraíba - FAMUP; Comitê Gestor Estadual da Escola de Conselhos, de acordo a Resolução nº 178 do CONANDA.

No dia 07 de outubro de 2020, foi realizado o Seminário Virtual para os Conselheiros(as) Tutelares, Conselheiros(as) de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os demais atores do sistema de garantia de direitos no Estado da Paraíba sobre o “Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar - SIPIA Conselho Tutelar”, apresentado pelo Sr. Antônio Cláudio da Silva - Coordenador Técnico Nacional do SIPIA CT.

Em seguida a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, realizou a indicação do Coordenador Técnico Estadual à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e fez a devida comunicação ao CEDCA e Ministério Público da Paraíba.

Ainda em 2020, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, após receber as indicações das instituições que compõem o Comitê Gestor, convocou sua primeira reunião com a pauta: Apresentação dos integrantes, definição do calendário de reuniões e realização do diagnóstico dos Conselhos Tutelares da Paraíba, afim de identificar a situação estrutural de cada Conselho Tutelar, em especial no aspecto dos equipamentos de informática, computadores e internet, pois são itens fundamentais para o funcionamento do SIPIA.

A Paraíba possui 223 municípios e apresenta atualmente um total de 236 Conselhos Tutelares em função de existir municípios que possuem mais que 01 (um) Conselho Tutelar, abaixo os municípios que possuem 02(dois) ou mais Conselhos Tutelares.

<b>Total de Municípios da PB</b>	<b>223</b>
<b>Total de Conselhos Tutelares na Paraíba</b>	<b>236</b>
<b>*CTs com 2 ou mais sedes por município</b>	
<b>João Pessoa</b>	<b>7</b>
<b>Campina Grande</b>	<b>4</b>
<b>Cabedelo</b>	<b>2</b>
<b>Bayeux</b>	<b>2</b>
<b>Santa Rita</b>	<b>2</b>
<b>Patos</b>	<b>2</b>

Tabela 1 – Conselhos Tutelares com 2 ou mais sedes por município

Conforme o diagnóstico que objetivou o recolhimento das informações pertinentes aos Conselhos Tutelares, e constituir um banco de dados que serviu de base para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) no Estado da Paraíba, além de elaborar a lista completa e atualizada de contato de todos os Conselhos Tutelares do Estado.

Nesse sentido, o diagnóstico teve a intenção de identificar a situação estrutural de cada Conselho Tutelar, em especial no aspecto dos equipamentos de informática, como por exemplo computadores e internet, pois são itens fundamentais para utilização do sistema.

Assim, devido a pandemia da covid-19, as informações foram coletadas via um formulário virtual através da plataforma Google Formulário, pelo período de 03 a 10 de novembro de 2020, recebendo 126 respostas. Porém, devido ao curto prazo para responder, o Ministério Público solicitou que ampliasse esse período, sendo então, ampliado pelo período de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2020, recebendo nesta segunda etapa mais 25 respostas.

Dando continuidade e buscando já iniciar as capacitações e implantações, o Comitê Gestor definiu na sua reunião ordinária no dia 16/12/2020, realizou a escolha de 06 municípios que já tinham devidamente preenchido o questionário, para serem os municípios pilotos.

Portanto, para fins de escolha, o Comitê definiu que os critérios estabelecidos exclusivamente para esta turma piloto, seriam: que o Conselho Tutelar teria que ter 05 computadores, impressora funcionando corretamente, internet banda larga e ter recebido o kit de equipagem do Governo Federal, e além destes pontos o Comitê buscou garantir a regionalização, sendo observado municípios do litoral ao sertão Paraibano. Sendo estes os municípios que atenderam os critérios: Cajazeiras, Itapororoca, Salgado de São Félix, Santa Luzia, São Francisco e Picuí.

Mesmo após a escolha dos municípios pilotos, o comitê decidiu ampliar mais uma vez o período para preenchimento do questionário do diagnóstico como forma de tentar alcançar a todos os municípios do Estado, esta terceira etapa ficou aberta até o dia 12 de fevereiro de 2021, recebendo apenas 06 respostas, totalizando 157 Conselhos Tutelares que participaram do preenchimento do diagnóstico nas três etapas.

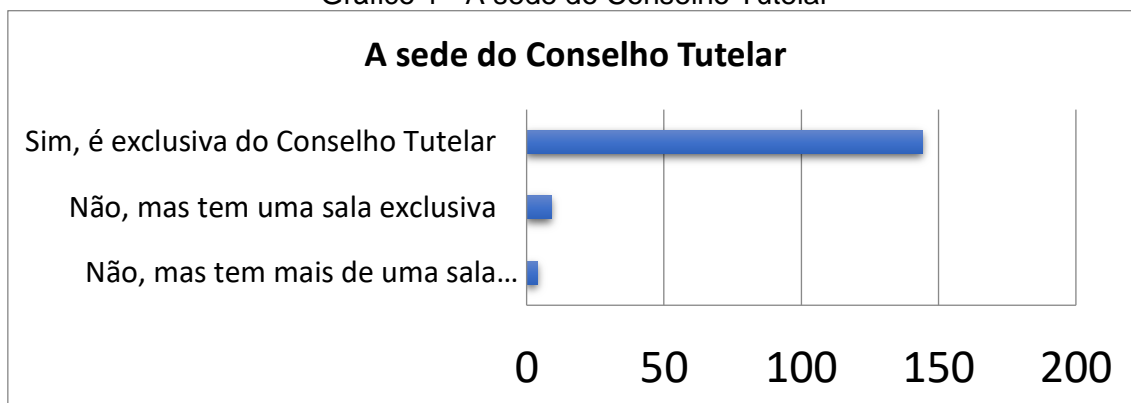
Porém, foi necessária a pausa no recebimento de respostas para realizar a sistematização, apresentar o resultado do diagnóstico e traçar novas estratégias para implementação do SIPIA Conselho Tutelar do Estado.

<b>Total de Municípios da PB</b>	<b>223</b>
<b>Total de Conselhos Tutelares na Paraíba</b>	<b>236</b>
<b>Respostas por Conselhos Tutelares</b>	<b>157</b>
<b>Conselhos Tutelares pendentes</b>	<b>79</b>
<b>Respostas por Município</b>	<b>149</b>
<b>Municípios pendentes</b>	<b>74</b>

Tabela 2 – Conselhos Tutelares com 2 ou mais sedes por município

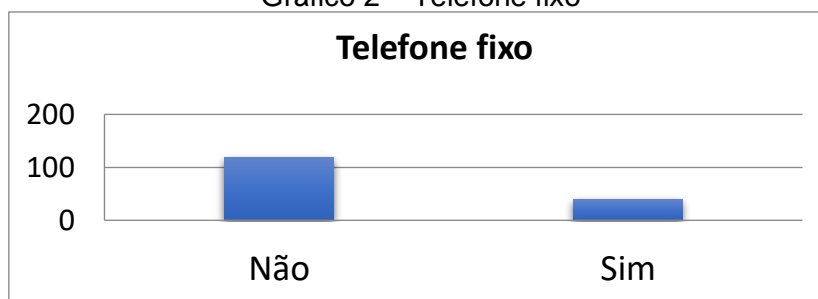
### **Apresentação dos dados**

Gráfico 1 - A sede do Conselho Tutelar



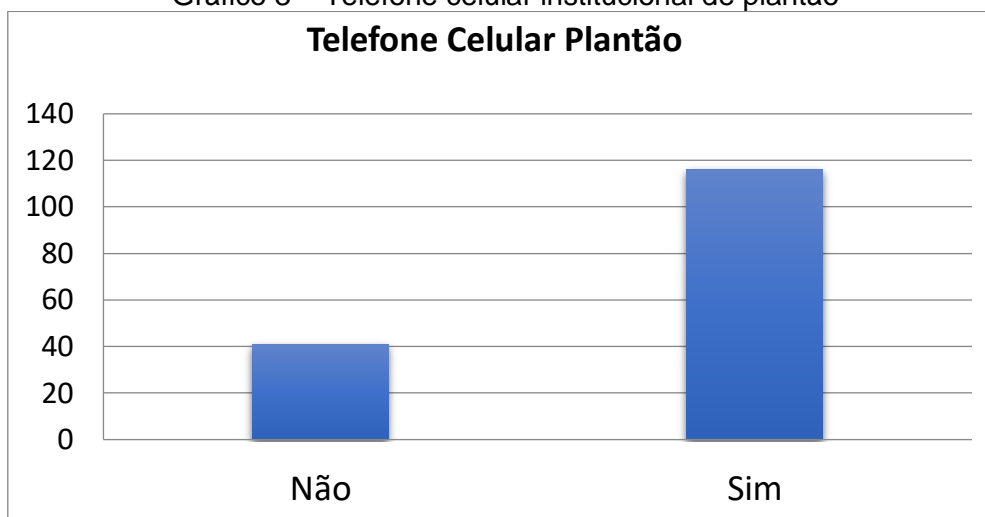
A sede do Conselho Tutelar é de uso exclusivo?	Contagem de CTs:
Não, mas tem mais de uma sala exclusiva	4
Não, mas tem uma sala exclusiva	9
Sim, é exclusiva do Conselho Tutelar	144
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

Gráfico 2 – Telefone fixo



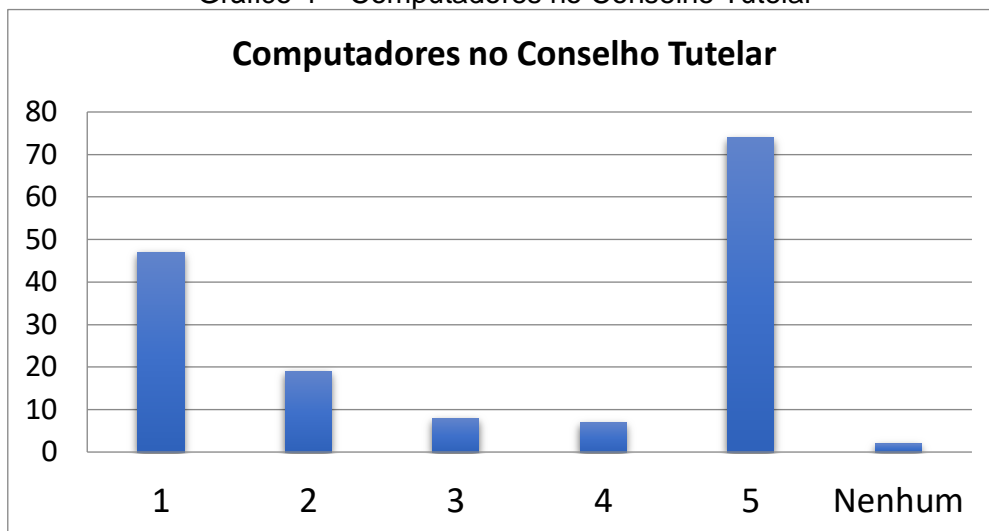
Existe um telefone fixo?	Contagem de CTs:
Não	118
Sim	39
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

Gráfico 3 – Telefone celular institucional de plantão



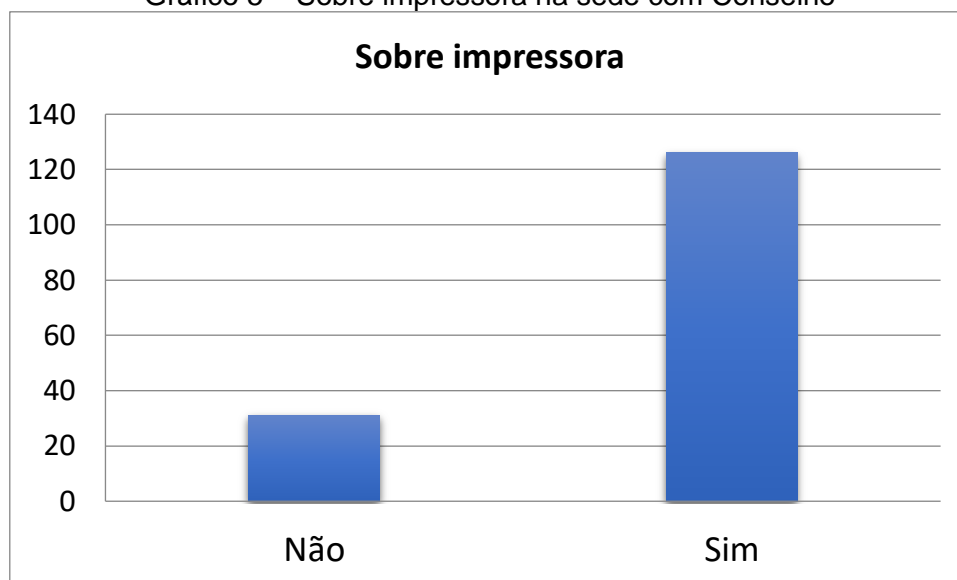
Há um Telefone Celular Plantão (Institucional)?	Contagem de CTs:
Não	41
Sim	116
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

Gráfico 4 – Computadores no Conselho Tutelar



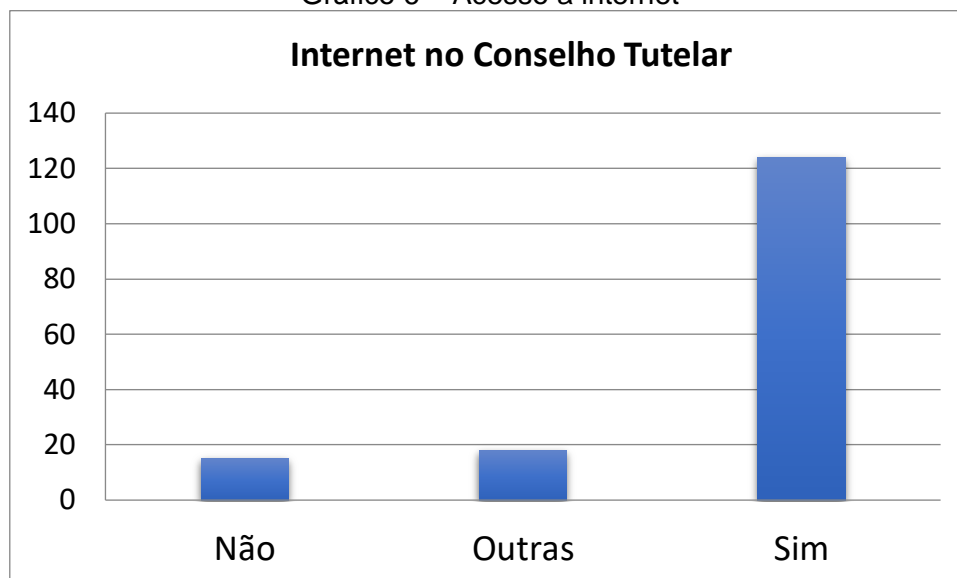
Há quantos computadores no Conselho Tutelar?	Contagem de CTs:
1	47
2	19
3	8
4	7
5	74
Nenhum	2
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

Gráfico 5 – Sobre impressora na sede com Conselho



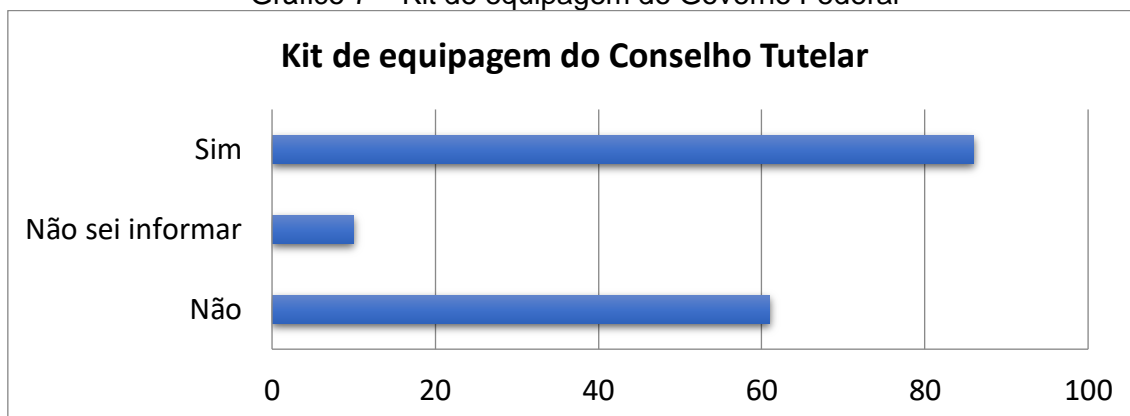
Há impressora funcionando perfeitamente, com todos os recursos necessários?	Contagem de CTs:
Não	31
Sim	126
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

Gráfico 6 – Acesso a internet



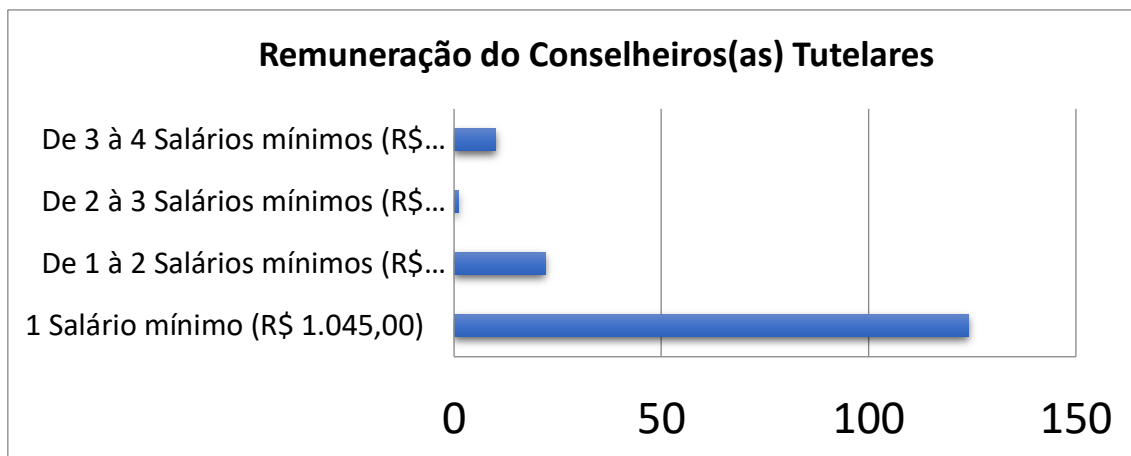
No Conselho Tutelar tem acesso à Internet banda larga?	Contagem de CTs:
Não	15
Outras	18
Sim	124
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

Gráfico 7 – Kit de equipagem do Governo Federal



O Conselho Tutelar recebeu o kit aparelhamento do Governo Federal?	Contagem de CTs:
Não	61
Não sei informar	10
Sim	86
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

Gráfico 8 – Remuneração do Conselheiros(as) Tutelares



Qual o salário atual dos(as) Conselheiros(as) Tutelares (Valor Bruto)?	Contagem de CTs:
1 Salário mínimo (R\$ 1.045,00)	124
De 1 à 2 Salários mínimos (R\$ 1.045,00 à R\$ 2.090,00)	22
De 2 à 3 Salários mínimos (R\$ 2.090,00 à R\$ 3.135,00)	1
De 3 à 4 Salários mínimos (R\$ 3.135,00 à R\$ 4.180,00)	10
<b>Total de Respostas</b>	<b>157</b>

A partir dos dados apresentados através dos gráficos acima, o Comitê Gestor Estadual do SIPIA Conselho Tutelar, definiu novos critérios para selecionar os municípios do 1º ciclo de capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA Conselho Tutelar).

Dessa forma, ficou estabelecido que será considerado como estrutura mínima, o conselho Tutelar que possuir pelo menos 03 computadores ou mais instalado e funcionando perfeitamente, além de acesso à internet banda larga, sendo assim, identificou-se que dos 157 Conselhos Tutelares mapeados, 77 possuem estrutura mínima, em termos percentuais, 48% dos municípios atendem os critérios e estão aptos a receber a participar do 1º ciclo de capacitação.

Entretanto, 52% dos municípios, sendo estes a maioria, não oferecem uma estrutura mínima alinhada ao ambiente de trabalho para que os(as) Conselheiros(as) Tutelares possam executar a ferramenta; ou por não oferecer uma quantidade de computadores suficiente, ou por não dispor de uma internet banda larga.

Após os resultados apresentados ao comitê gestor, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, através da Coordenação Técnica Estadual do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência -



Conselho Tutelar (SIPIA-CT/PB), realizou a contato com municípios aptos, através das secretarias de assistências.

Assim, para que o município recebesse a formação, era necessária uma declaração de interesse em implantar o sistema, realizado através de um termo de adesão, onde o município na oportunidade representado pelo secretário declarava se comprometer com a estruturação do Conselho Tutelar de acordo com a Resolução Nº 178 do CONANDA, e solicitando a listagem das pessoas que comporão a equipe para participar da capacitação, a referida equipe foi composta por: 05 Conselheiros/as Tutelares titulares; 02 Conselheiros/as de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (01 governo e 01 sociedade civil); e, 01 Técnico/a de Referência Municipal.

Cada município designou um servidor público para ser o técnico de referência do SIPIA no município, de acordo com a recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, “Que cada município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada”.

Nesse sentido, foi realizado um cronograma com oficinas para atender todos os municípios contemplados, iniciado a oficinas em 06/2021 até 08/2021, tendo sido ofertado neste período um assessoramento técnico, sendo 01 turma para os técnicos de referência municipais, 01 turma para os conselheiros de direitos, 06 turmas para conselheiros tutelares, além de 02 turmas extras: 01 para Assistente Administrativo(a) Municipal de João Pessoa e 01 para a profissionais técnicos(as) dos CRAS e CREAS Regionais/Municipais. As turmas foram divididas específicas de acordo com os tipos perfis usuários do SIPIA.

Por fim, dentre as ações realizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba para implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, destaca-se a elaboração e criação do material institucional informativo para sensibilizar utilização do SIPIA nos Municípios, conforme art. 4º da Resolução Nº 178 do CONANDA.

Art. 4º A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização

de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

O material idealizado buscou uma comunicação rápida, dinâmica e educativa sobre:

- O que é SIPIA?
- SIPIA & Conselho Tutelar
- SIPIA & CMDCA's
- SIPIA & Prefeitura (Gestão Municipal)
- SIPIA & Rede de proteção

## Resultados

Após o levantamento teórico, coleta de dados e vivências dos fatos, alcançamos algumas observações e respostas aos objetivos propostos neste trabalho.

Durante a experiência vivenciada, foi possível observar que apesar de todo empenho do Comitê Gestor Estadual, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e da gestão estadual, o envolvimento dos conselheiros tutelares e demais atores do sistema de garantia de direitos locais foram mínimos, desde a participação quantitativa a participação qualitativa, conforme tabela a seguir:

Turma	Vagas	Formados
Conselheiros Tutelares	405	294
Coordenador Técnico Municipal	72	39
Conselheiros de Direito	144	57
Assistente Administrativo(a) Municipal	-	41
Sistema de Garantia de Direitos	-	142
<b>Total</b>		<b>573</b>

Tabela 3 – turma formadas na oficina na de capacitação do Sipiá

Conforme podemos observar na tabela acima, estatisticamente falando, a participação dos conselheiros tutelares em relação ao número de vagas ofertado

para formação foi de 73%, Coordenadores Técnicos Municipais 55% e conselheiros de direito apenas 40%.

Ao longo de todas as fases de implantação alguns fatores apresentaram-se como dificultadores, sendo estes tanto de natureza material, no que diz respeito a estrutura física dos Conselhos Tutelares, quanto de natureza humana, no que diz respeito a participação dos atores envolvidos a exemplo de conselheiros tutelares, gestores municipais e conselheiros de direito.

Quanto a estruturação dos Conselhos Tutelares como já mencionado alhures, a ausência de uma estrutura mínima, no que tange a equipamentos como computadores e ao acesso a serviço de Internet de Banda Larga, atinge 52% dos Conselhos Tutelares, o que inviabiliza a implementação do Sipia, tendo em vista que tais equipamentos e serviços são indispensáveis para a sua utilização.

Somando-se a estrutura precária dos Conselhos Tutelares ainda há que se falar na baixa remuneração dos conselheiros, observando-se que 84% desses profissionais recebem apenas 01 salário mínimo, conforme demonstrado no gráfico 8.

Além das questões que dizem respeito a estrutura física dos Conselhos Tutelares, um fator de grande relevância é a baixa adesão dos conselheiros tutelares que ao longo de todas as fases demonstraram pouco interesse na implantação do sistema.

Verificou-se também a necessidade de maior empenho por parte dos gestores municipais que por sua vez, poderiam contribuir mais no sentido de colaborar para melhor estruturação dos Conselhos Tutelares, como também ofertar maior apoio técnico para a implantação/implementação do Sipia.

Outro fator a destacar que também se apresentou como um gargalo foi a ausência dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente que se mostraram alheios ao processo deixando a cargo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes protagonizar todas as ações, quando deveriam ter trabalhado em seus próprios territórios para obter maior adesão.

Diante dos dados apresentados verifica-se que maiores esforços precisam ser realizados no sentido de minimizar os fatores dificultadores para que o Sipia possa ser efetivamente implementado, pois atualmente o Estado da

Paraíba possui um total de 236 (duzentos e trinta e seis) Conselhos Tutelares, com 290 (duzentos e noventa) Conselheiros Tutelares com perfil de acesso ativo no sistema, possuindo 223 municípios dos quais apenas 35 estão utilizando frequentemente a Sipia, ou seja, apenas 16% dos municípios paraibanos.

## **Considerações Finais**

Foi possível identificar que, para efetivar a implantação do Sipia não depende apenas dos Conselheiros tutelares, e sim de envolvimento de todos os atores que compõem a rede de proteção, em especial o Ministério Público, que conforme apresentado, foi fundamental para retomada no Estado da Paraíba.

As dificuldades estruturais apontadas neste trabalho, podem ser sanadas primeiramente com vontade política do gestor municipal, para que possa garantir estrutura na sede do conselho, e realize a efetiva implantação do Sipia no município.

Quanto as limitações do pessoal, em especiais dos conselheiros tutelares, estas sem dúvidas serão superadas quando os mesmos tiverem bons equipamentos para trabalharem, e uma melhor remuneração, pois conforme apresentado, a maioria recebe apenas um salário mínimo.

Podemos concluir que apesar de todas as dificuldades para iniciar a utilização do Sipia conselho tutelar na Paraíba, já vemos resultados positivos, diversos municípios utilizando essa importante ferramenta, de grande relevância para rede de proteção integral da criança e adolescente, fornecendo informações e diagnóstico que contribuem diretamente para elaboração de políticas públicas locais.

## Referências

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277p.

Presidência da República do Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências [lei na internet]. [acesso em 18 fev 2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 50, de 28 de novembro de 1996. Brasília: Conanda, 1996.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 112, de 27 de março de 2006. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conanda, 2006.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conanda, 2014

\_\_\_\_\_. Recomendação nº 05, de 20 de maio de 2020. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conanda, 2020

CEDCA/PB. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba. Resolução nº 01/2021, de 05 de maio de 2021. João Pessoa: CEDCA/PB, 2021

GARCIA, J.; OLIVEIRA, C. Aspectos da (des)proteção de crianças e adolescentes no Brasil uma leitura sobre as demandas dirigidas aos Conselhos Tutelares. SER Social, [S. l.], v. 19, n. 40, p. 146–167, 2017. DOI: 10.26512/ser\_social.v19i40.14676. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/14676](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14676). Acesso em: 19 fev. 2022.

LINS, Maria Zelia S. Avaliação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), com Foco na Notificação de Violência sexual na Região Metropolitana de Fortaleza, no período de 1999 a 2007. 2008. 87 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro. 2008.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES [base de dados na internet] [acesso em 18 fev 2022] Disponível em: <https://escoladeconselhos.faccat.br/sites/default/files/Manual%20para%20solicita%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Conjuntos%20de%20Equipagem%20-%20ConselhosTutelares.pdf>

# Apêndices e anexos

## Anexo 01: Modelo do questionário utilizado

**Formulário de atualização dos Conselhos Tutelares da Paraíba - 2021**

O referido formulário objetiva o recolhimento das informações pertinentes aos Conselhos Tutelares, com o intuito de constituir um banco de dados que servirá de base para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIIPIA) no Estado da Paraíba, com fins de elaborar a lista completa e atualizada de contatos de todos os Conselhos Tutelares do Estado, informamos que os municípios que possuem mais de um conselho, este formulário deverá ser respondido por cada conselho existente.

Esta, se constitui da primeira etapa do processo de organização da capacitação do "Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo Conselho Tutelar" - SIIPIA Conselho Tutelar" para Conselheiros(as) Tutelares, equipes técnica e administrativa e Conselheiros(as) de Direitos de Criança e do Adolescente.

Encaminhamos o questionário e solicitamos que este seja preenchido preferencialmente pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar no exercício de suas funções, com prazo até 11 de dezembro de 2020 e instrumento fundamental para a participação do(a) conselheiro(a) na capacitação para implantação do referido sistema.

Qualquer dúvidas devem ser sanadas mediante o telefone (83) 3214-3095 ou e-mail [siiacia.sed@pib.gov.br](mailto:siiacia.sed@pib.gov.br), com o apoio administrativo da Casa dos Conselhos.

Atenciosamente,  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**\*Delegatório**

Endereço de e-mail \*

Sua resposta

Município \*

Sua resposta

Nome do Conselho Tutelar: \*

Ex: Conselho Tutelar de João Pessoa - Região: J

Sua resposta

E-mail do Conselho Tutelar: \*

Informe os e-mails de contato para entrar em contato no caso de alguma necessidade ou qualquer alteração.

Sua resposta

Endereço completo do Conselho Tutelar: \*

Ex: Rua: (Rua, número e bairro)

Sua resposta

CEP: \*

Ex: (Cidade, número e bairro)

Sua resposta

Ponto de referência para localização do Conselho Tutelar: \*

Sua resposta

Telefone fixo do Conselho: \*

Sua resposta

Telefone de Plano de Contas (Contas Institucionais): \*

Sua resposta

Nome completo do(a) responsável pelo preenchimento: \*

Sua resposta

E-mail pessoal: \*

Sua resposta

Telefone pessoal: \*

Sua resposta

Qual é sua função \*

Conselheiro(a) Tutelar

Gestor(a) do Município

Funcionário(a) do Conselho Tutelar

Técnico(a) da Secretaria do Município

Outro: \_\_\_\_\_

Próxima

Para enviar respostas para Formulários Google, este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Cancelar abuse](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Conselho Municipal de João Pessoa

**Formulário de atualização dos Conselhos Tutelares da Paraíba - 2021**

**\*Obrigatório**

**Endereço - Rua dos Conselhos Tutelares**

A sede do Conselho Tutelar é de uso exclusivo? \*

Sim, é exclusiva do Conselho Tutelar

Não, mas tem uma sala exclusiva

Não, mas tem mais de uma sala exclusiva

Não, o atendimento é realizado em sala(s) fixa(s)

Qual é um telefone fixo? \*

Sim

Não

Há um Telefone Contato Plano de Contas (Institucionais)? \*

Sim

Não

Há impressora compartilhada no Conselho Tutelar? \*

Sim

Não

Há impressora funcionando pertencente, com todos os recursos necessários? \*

Sim

Não

Seu Conselho Tutelar tem acesso à internet banda larga? \*

Sim

Não

Não sei informar

Qual o modelo utilizado para o acesso de uso exclusivo? \*

Sim

Não

Não sei

Qual o perfil profissional de apoio? \*

Sim

Não

Quais profissões fazem a equipe técnica do Conselho Tutelar? \*

Selecione a(s) opção(es) correta(s) em "votos".

Assessoria Social

Psicologia

Assessoria Jurídica

Pedagogia

Monitor(a) Auxiliar Administrativo

Auxiliar de Serviços Gerais

Matemática

Não sei informar

Outro: \_\_\_\_\_

O Conselho Tutelar recebeu o kit consultoria da Governo Federal? \*

Sim

Não

Não sei informar

Qual o salário atual dos(as) Conselheiros(as) Tutelares (valor bruto)? \*

1. Não há nenhum (R\$ 0,00)

De 1 a 2 salários mínimos (R\$ 1.045,00 a R\$ 2.090,00)

De 2 a 3 salários mínimos (R\$ 2.090,00 a R\$ 3.135,00)

De 3 a 4 salários mínimos (R\$ 3.135,00 a R\$ 4.180,00)

Acima de 4 salários mínimos (R\$ 4.180,00)

Seu e-mail e senha para Formulários Google.

Enviar

Para enviar respostas para Formulários Google, este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Cancelar abuse](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários